

STJ unifica posição que dá salvo-conduto para maconha medicinal

Plantar maconha para extrair óleo de uso medicinal não configura crime de tráfico de drogas, por falta de tipicidade material. Por isso, quem puder comprovar a necessidade de tratamento pode receber salvo-conduto para cultivar a erva sem risco de ser criminalizado por buscar seu direito fundamental à saúde.

Reprodução



Brasil não tem regulamentação sobre plantio de maconha para produzir óleo medicinal
Reprodução

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu a ordem de ofício em Habeas Corpus para permitir que uma pessoa faça o plantio de maconha para extração de óleos medicinais.

Atuaram na causa os advogados **Rodrigo Mesquita**, do escritório Melo Mesquita Advogados, **Ciro Chagas** e **André Hespanhol**, ambos do Chagas & Hespanhol Advogados.

A decisão também autoriza a importação de sementes de maconha, conduta que já não era considerada crime pela jurisprudência do próprio STJ.

O julgamento representa uma mudança de posição do colegiado e, mais do que isso, a unificação da jurisprudência. Em junho, a [6ª Turma](#), que também julga casos criminais, abriu as portas para a concessão de salvo-conduto em favor de pacientes que, em tese, poderiam ser processados por tráfico de drogas.

Até então, a 5ª Turma tinha precedente indicando que não caberia se imiscuir em um tema que ainda não tem definição administrativa. O problema, [como mostrou](#) a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, é que o Brasil precisa de uma regulamentação efetiva, motivo que tem levado o Judiciário a preencher as lacunas normativas sobre o tema.

Esse processo ocorreu de maneira paulatina, com registro de decisões que, por exemplo, determinaram que [planos de saúde](#) fornecessem de medicamentos à base de canabidiol e que autorizaram [farmácias de manipulação](#)

a comercializar esse tipo de produto.

Na seara penal, [juízos de primeiro grau](#), de [Juizados Especiais](#) e até Tribunais de Justiça com posicionamento penalmente rigoroso, [como o de São Paulo](#), passaram a entender que não cabe a persecução penal quando o plantio de maconha, nos limites da lei e sob fiscalização de órgãos sanitários, destina-se à extração do óleo do canabidiol.

Rafael Luz



HC relatada pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca unifica jurisprudência no STJ
Rafael Luz

"Para fins penais, não é possível mais o estado juiz fechar olhos e entender que as pessoas que estão procurando o direito fundamental à saúde são criminosas ou estão passíveis de prisão", afirmou o relator no HC julgado na 5ª Turma, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

No caso concreto, o objetivo do paciente é cultivar maconha e fazer, ele próprio a extração do óleo usado no tratamento médico prescrito.

Em uma nova análise do tema, o ministro Reynaldo destacou que delegar a decisão à seara cível vai se mostrar mais onerosa e burocrática para o cidadão, inclusive com riscos à continuidade do tratamento prescrito.

"Diante da omissão estatal em regulamentar o plantio para o uso medicinal da maconha, não é coerente que o mesmo Estado que preza pela saúde da população e reconhece benefícios medicinais da *cannabis sativa* condicione o uso da terapia àqueles que possuem dinheiro para aquisição do medicamento, em regra importado", disse.

A concessão da ordem autoriza o paciente a plantar e transportar a maconha até o laboratório da Universidade de Brasília ou a outras instituições dedicadas a pesquisa, para análise do material, sempre nos limites da prescrição médica. "Esse ponto é muito importante", ressaltou o relator. A votação na 5ª Turma foi unânime.

Secretário-Geral da recém-criada Comissão do Direito do Setor da Cannabis Medicinal da OAB do Rio de Janeiro, Rodrigo Mesquita classificou a decisão como articulada com a dimensão regulatória e sobretudo constitucional da matéria, pois o tema diz



respeito ao direito à saúde e à vida digna das pessoas.

“Os tribunais, por uma questão de racionalidade, devem seguir o entendimento de que não comete crime quem cultiva *cannabis* para uso comprovadamente medicinal e que o habeas corpus é instrumento adequado para resguardar a liberdade de quem precisa realizar essa conduta. E com maior previsibilidade e segurança jurídica a tendência é que pedidos do tipo cheguem cada vez mais ao judiciário, o que pode enfim chamar os demais poderes ao dever de regulamentar a Lei de Drogas nessa parte”, disse.

HC 779.289

Texto alterado às 19h06 para inclusão de informações

Date Created

22/11/2022